



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

0022

Governo de União e Trabalho II

**LEI Nº 483/03
De 31 de Março de 2003**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL DE PEDRINHAS
PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS".**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pedrinhas Paulista:

Art. 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

1. Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
2. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
3. Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
4. Manter intercâmbio com os Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
5. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 12 (doze) membros, sendo:

- I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;
- II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimentos Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, indicados pelo Coordenador;
- IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural de Pedrinhas Paulista, indicados pelo mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

0023

Governo de União e Trabalho II

- V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação dos Produtores Rurais de Pedrinhas Paulista, indicados pela mesma;
- VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista, indicados pela mesma.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Art. 4º - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural em parceria com a Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 070/93, de 28/12/1993.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em 31 de Março de 2003.

IDA FRANZOSO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Secretário de Administração e Finanças